

INSTITUTO GLADIADOR
Estatuto de Constituição do
INSTITUTO GLADIADOR



ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias.

INSTITUTO GLADIADOR
Estatuto de Constituição do
INSTITUTO GLADIADOR



Capítulo I
Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O **INSTITUTO GLADIADOR** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do **INSTITUTO GLADIADOR**, fica na Rua Fundão, nº 27, bairro Novo Horizonte, Linhares/ES, CEP 29.902-430.

Artigo 3º - O prazo de duração do **INSTITUTO GLADIADOR**, é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade do **INSTITUTO GLADIADOR**, consiste em prestar à coletividade serviços, desinteressados e gratuitos, sendo de caráter geral e indiscriminado, de natureza relevante, comunitária e social, concorrentes ou complementares com aqueles prestados pelo Estado, como:

- I - Produção e promoção de eventos esportivos (9319-1-01)
- II - Ensino de esportes (8591-1/00);
- III - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (9319-1/99)
- IV - Atividades de condicionamento físico (9313-1/00);
- V - Gestão de instalações de esportes (9311-5/00);
- VI - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (9430-8/00);
- VII - Atividades associativas não especificadas anteriormente (9499-5/00);
- VIII - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00);
- IX - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (8599-6/99);

INSTITUTO GLADIADOR



X - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (9329-8/99);

XI - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (7490-1/99) e;

XII - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01).

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO GLADIADOR**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas.

Artigo 6º - O **INSTITUTO GLADIADOR**, poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 7º - O quadro de associado do **INSTITUTO GLADIADOR** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado voluntário,
- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional.

Artigo 8º - É associado mantenedor, é pessoa física e jurídicas mantenedor que assuma o compromisso de manter o **INSTITUTO GLADIADOR**, e que venha a pagar anuidades.

INSTITUTO GLADIADOR



Artigo 9º - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **INSTITUTO GLADIADOR**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único: A modalidade de associado contribuinte, poderá ter subcategoria, conforme a ser definido no desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 11 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **INSTITUTO GLADIADOR**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das mensalidades.

Artigo 12 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do **INSTITUTO GLADIADOR**, estando isento de pagamentos das mensalidades.

Artigo 13 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes o **INSTITUTO GLADIADOR** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de mensalidades.

Artigo 14 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **INSTITUTO GLADIADOR**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar mensalidades ou não.

Artigo 15 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do **INSTITUTO GLADIADOR**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam mensalidades.

INSTITUTO GLADIADOR

Artigo 16 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.



Capítulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 17 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 18 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 9º do presente estatuto.

Artigo 19 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **INSTITUTO GLADIADOR**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado

Artigo 20 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 21 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 22 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

INSTITUTO GLADIADOR

Artigo 23 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembleia.

Artigo 24 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 25 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **INSTITUTO GLADIADOR**.

Artigo 26 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

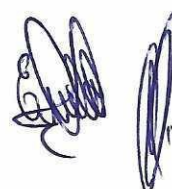
Artigo 27 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o **INSTITUTO GLADIADOR**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 28 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 29 - Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal, terá o direito de cadastrar como associado, podendo escolher sua categoria a qual pretende cadastrar.

Capítulo IV Dos direitos e deveres do associado

Artigo 30 - São direitos do associado:



INSTITUTO GLADIADOR



- I – frequentarem a sede do **INSTITUTO GLADIADOR**;
- II – usufruir das atividades oferecidos pelo **INSTITUTO GLADIADOR**;
- III – participar das assembleias;
- IV – aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 31 - São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da assembleia;
- II – atender os objetivos e finalidades do **INSTITUTO GLADIADOR**;
- III – zelar pelo nome do **INSTITUTO GLADIADOR**;
- IV – participar das atividades da **INSTITUTO GLADIADOR**.

Artigo 32 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 33 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas,
- IV – grupos de debates,

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **INSTITUTO GLADIADOR**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V Da estrutura administrativa

Artigo 34 - O **INSTITUTO GLADIADOR** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias
- II – conselho de administração
- III – conselho fiscal
- IV – conselho dos profissionais

INSTITUTO GLADIADOR

V – secretaria executiva



Artigo 35 - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Parágrafo único: O conselho dos profissionais poderá realizar suas assembleias parciais para deliberação de assuntos específicos, devendo o mesmo ser homologada pela assembleia geral extraordinária subsequente.

Artigo 36 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 37 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 – O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto ao **INSTITUTO GLADIADOR**.

Artigo 39 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 40 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **INSTITUTO GLADIADOR**.

Artigo 41 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de setembro de cada ano.

Artigo 42 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal

INSTITUTO GLADIADOR



- II – aprovar planos de trabalho
- III – aprovar balanços e contas

Artigo 43 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO GLADIADOR**.

Artigo 44 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II – alterar ou reformar o presente estatuto
- III – dissolução do **INSTITUTO GLADIADOR**,
- IV – exclusão do associado,
- V – destituição de membros dos conselhos,
- VI – demais assuntos de relevância

Artigo 45 - As convocações das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 46 - As instalações e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

INSTITUTO GLADIADOR

Artigo 47 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia
- II – horário da assembleia
- III – local com endereço completo
- IV – pauta da assembleia



Artigo 48 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração
- II – conselho fiscal,
- III – conselho dos profissionais,
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 49 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Artigo 50 - As assembleias ordinárias, extraordinárias e reuniões poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital, que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação, publicação da ata, situação dos inadimplentes, outorga de procurações, bem como outros requisitos previstos ou presentes neste Estatuto.

§1º - Para operação do sistema, o presidente poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.

§2º - As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os associados. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os associados poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.

INSTITUTO GLADIADOR



§3º - Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo associado, mensagem tipo "e-mail", que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

§4º - Na fase de encerramento da assembleia, a plataforma digital deverá possibilitar a geração da ata da assembleia que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro em estabelecimento cartorário, caso seja necessário.

§5º - Para fins de comprovação de participação nas assembleias, será considerado válido documento emitido pelo sistema digital que contenha dados que comprovem o acesso por meio de login e interação com o sistema, durante a realização das assembleias.

Capítulo VII Do conselho de administração

Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente
- II – secretário
- III – tesoureiro
- IV – suplente

Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

- I – representar o **INSTITUTO GLADIADOR**.
- II – convocar assembleias
- III – contratar e demitir funcionários
- IV – montar planos de trabalho
- V – administrar o **INSTITUTO GLADIADOR**.

INSTITUTO GLADIADOR



Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pelo **INSTITUTO GLADIADOR**,
- II – presidir reuniões e assembleias
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV – administrar o **INSTITUTO GLADIADOR**, em conjunto com a secretaria executiva,
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias
- II – arquivar documentos e correspondências
- III – manter sobre sua guarda os livros do **INSTITUTO GLADIADOR**,
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III – montar balanço anual e os balancetes
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos.
- V - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

INSTITUTO GLADIADOR

- I – titular,
- II – suplente.



Artigo 59 - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III – convocar reuniões e assembleias
- IV – manifestar sobre conduta dos associados
- V – manifestar sobre planos de trabalho,
- VI – constituir comissões específicas,
- VII – aprovação de balanço.

Artigo 60 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 61 - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II – secretariar as reuniões e assembleias
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 62 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX **Do conselho dos profissionais**

Artigo 63 – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no **INSTITUTO GLADIADOR**, sendo composto de três (03) membros

INSTITUTO GLADIADOR

eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador,
- II – dois adjuntos.



Artigo 64 – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos,
- II – planejamento das atividades,
- III – propor formas de trabalho,
- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V – convocar reuniões e assembleias,
- VI – definir comissão de ética,
- VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões,
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66 – Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I – secretarias os trabalhos do conselho,
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III – manter atas e documentos.

Artigo 67 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **INSTITUTO GLADIADOR**.

Artigo 68 – O processo eleitoral para compor o conselho dos profissionais ocorrerá a qualquer momento, desde que haja necessidade, ficando a critério do conselho de administração e do conselho fiscal do **INSTITUTO GLADIADOR** a deliberar a respeito em assembleia extraordinária.

INSTITUTO GLADIADOR



Capítulo X Da Secretaria Executiva

Artigo 69 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **INSTITUTO GLADIADOR**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 70 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 71 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o **INSTITUTO GLADIADOR** sob comando do conselho de administração,
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III - organizar os planos de trabalho,
- IV - procurar meios de atualizar o **INSTITUTO GLADIADOR**.

Capítulo XI Do processo eletivo

Artigo 72- Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: Os associados patrocinadores poderão indicar seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 73 - Os cargos eletivos para conselho dos profissionais são formados especialmente pelos associados profissionais regularmente registrada.



Artigo 74 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único: O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 75 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **INSTITUTO GLADIADOR**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 76 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do **INSTITUTO GLADIADOR**.

Artigo 77 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 78 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

INSTITUTO GLADIADOR

Artigo 79 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG
- II – CPF
- III – comprovante de residência
- IV – ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.



Artigo 80 - A posse da chapa eleita ocorrerá na assembleia de eleição.

Artigo 81 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 82 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII Da receita e patrimônio

Artigo 83 - Constitui receita da INSTITUTO GLADIADOR:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- II – doações e legados,
- III – usufruto que lhe forem conferidos,
- IV – rendas em seu favor constituído por terceiros,
- V – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- VI – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,
- VII - captação de renuncias e incentivos fiscais,
- VIII – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,

INSTITUTO GLADIADOR

- IX- subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias,
- X- direitos autorais,
- XI- anuidades,
- XII- recursos estrangeiros,
- XIII- receitas de financiamento interno e externo,
- XIV- resultado de quotas de participação,
- XV- bilheteria de eventos,
- XVI- patrocínios,
- XVII- resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos,
- XVIII- repasses,
- XIX- taxa de administração e ou de gestão,
- XX- convênios,
- XXI- termos de cooperação,
- XXII- contratos,
- XXIII- termos de parceria
- XXIV- termo de fomento,
- XXV- termo de colaboração.



Artigo 84 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **INSTITUTO GLADIADOR**.

Artigo 85 - Os patrimônios do **INSTITUTO GLADIADOR** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 86 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **INSTITUTO GLADIADOR**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

INSTITUTO GLADIADOR

Artigo 87 – O INSTITUTO GLADIADOR poderá constituir fundos como, **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.



Capítulo XIII Dos Livros

Artigo 88 – O INSTITUTO GLADIADOR manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembleias e reuniões
- II – livro de ata das assembleias e reuniões
- III - livros fiscais e contábeis,
- IV – demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 89 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **INSTITUTO GLADIADOR**, devendo serem vistados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 90 - Os livros estarão na sede do **INSTITUTO GLADIADOR**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 91 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV Das disposições gerais

Artigo 92 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 93 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

INSTITUTO GLADIADOR

Artigo 94 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **INSTITUTO GLADIADOR**.



Artigo 95 - Para a extinção da **INSTITUTO GLADIADOR**, o processo consiste em:

- I – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha seu registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 96 – Para a alteração ou reforma do Estatuto da **INSTITUTO GLADIADOR**, será convocada assembleia geral extraordinária para essa finalidade, cuja instalação e deliberações dessa assembleia seguirá na forma prevista no art.46, incs. I e II e parágrafo único, do presente Estatuto.

Artigo 97 - Dentro das atividades do **INSTITUTO GLADIADOR** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 98 - Nas atividades do **INSTITUTO GLADIADOR** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 99 – O **INSTITUTO GLADIADOR** aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 100 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.



Artigo 101 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 102 - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO GLADIADOR** coincidirá com o ano civil.

Artigo 103 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único; A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 104 - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO GLADIADOR**,

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 95 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INSTITUTO GLADIADOR**,

V – na hipótese do **INSTITUTO GLADIADOR**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos

INSTITUTO GLADIADOR

durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,



VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO GLADIADOR** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **INSTITUTO GLADIADOR**, fica determinado no mínimo;

- a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
- b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
- c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
- d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **INSTITUTO GLADIADOR**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
- e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº. 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 105 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 106 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 107 – O **INSTITUTO GLADIADOR** poderá realizar gestão de outras organizações que atuem em esporte, assistência social e meio ambiente para consecução dos seus objetivos.

INSTITUTO GLADIADOR



Artigo 108 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do **INSTITUTO GLADIADOR**, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o seu patrocínio.

Artigo 109 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 110 – O **INSTITUTO GLADIADOR** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 111 – O **INSTITUTO GLADIADOR** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Artigo 112 – O **INSTITUTO GLADIADOR** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 113 – O **INSTITUTO GLADIADOR** respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Complementar 187/2021 como:

I - não percebam seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II - apliquem suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

INSTITUTO GLADIADOR

III - apresentem certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - mantenham escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

V - não distribuam a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

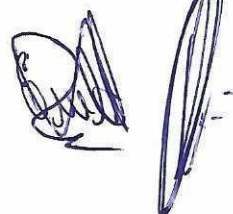
VI - conservem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII - apresentem as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

VIII - prevejam, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Artigo 114 – Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão do **INSTITUTO GLADIADOR**, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- I – comissão de ética,
- II – comissão de normas e regulamentos,
- III – comissão de sistematização,



INSTITUTO GLADIADOR

- IV – comissão de programação,
- V - demais comissões de interesse.



Artigo 115 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 116 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 117 – O INSTITUTO GLADIADOR poderá visar atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

INSTITUTO GLADIADOR

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.



§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 118 – O INSTITUTO GLADIADOR poderá desenvolver estudo e pesquisas em parceria com academia e demais instituições.

Artigo 119 – O INSTITUTO GLADIADOR poderá organizar centros por especialização ou unidade mantidas com independência administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 120 – O INSTITUTO GLADIADOR poderá constituir consórcio com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos.

Artigo 121 – O INSTITUTO GLADIADOR poderá fornecer suplementos, insumos, equipamentos e mão de obra.

Artigo 122 – O INSTITUTO GLADIADOR poderá fornecer serviços complementares de assistência social para geração de renda familiar e inserção no mercado de trabalho.

Artigo 123 – O INSTITUTO GLADIADOR poderá desenvolver programa de comercialização central e sistema de compra associativa.

INSTITUTO GLADIADOR

Capítulo XV Das disposições transitórias



Artigo 124 – O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, indicados entre os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 125 – Compete ao grupo gestor inicial;

- I – estruturar o **INSTITUTO GLADIADOR**,
- II – constituir os conselhos dos profissionais,
- III – estruturar plano de trabalho,
- IV – elaborar normas e regras internas,
- V – constituição dos departamentos,
- VI – cadastrar o quadro de associados.

Artigo 126 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabível.

Linhares (ES), 02 de setembro de 2023.

Enildo Barcelos Passos Junior

Enildo Barcelos Passos Junior

Presidente

Bernardo Augusto Gomes Rodrigues

Advogado - OAB n.º 10.612



Selo Digital n.º 021394.HDM2308.00291
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Laís Taqueti N. P. Caliman
Escrevente

CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.990-010
(27) 3264-9350 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br



Reconheço conforme art. 698 do Código de Normas, por semelhança a firma de **ENILDO BARCELLOS PASSOS JUNIOR**. Em Test. da verdade. Linhares-ES, 09/10/2023, 11:21:19.

JHULIA COSTA REIS escrevente. Selo Digital: 024125.AMG2309.05874. Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Página 27 de 27